



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017,

DE, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE
QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DO ARACATI - IQUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei destina-se à criação e estruturação da autarquia Municipal Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati – IQUAMA nos termos e condições descritas nos artigos seguintes.

Art. 2º - Fica criado o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati - IQUAMA, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Aracati-CE, que reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente lei, observadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.3º - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA tem como finalidade precípua realizar atividades de controle de qualidade do Meio Ambiente, mediante ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - São atribuições do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente:

- I. Garantir a preservação do Meio Ambiente, do Município do Aracati-CE, através do licenciamento ambiental; emissão de anuências, licenças e permissões ambientais previstas na legislação de regência;



- II. implementar a política de fiscalização ambiental, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, mormente a legislação federal de regência;
- III. planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização ambiental municipal;
- IV. Instaurar e instruir para envio à Procuradoria Geral do Município os processos oriundos do exercício da fiscalização ambiental municipal para o devido processo administrativo e judicial quando necessário;
- V. impor medidas compensatórias ambientais, assim como a formalizar Termos de Ajustamento de Conduta, podendo requerer apoio administrativo, técnico ou jurídico da Secretaria de Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Município;
- VI. promover a capacitação do seu quadro funcional;
- VII. deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;
- VIII. expedir normas internas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;
- IX. administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;
- X. firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da Lei.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA poderá:

- I- celebrar contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso e/ou protocolos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, com vistas à captação de recursos financeiros, tecnológicos e/ou pessoal técnico;
- II- Apoiar e firmar parcerias com entes públicos ou privados para recuperação, melhoria e defesa do meio ambiente;
- III - Apoiar iniciativas de terceiros, relacionadas com preservação ambiental e desenvolver outras atividades inerentes às finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



Art.6º - São instrumentos que devem ser utilizados pelo Instituto de Qualidade do Meio Ambiente com vista ao cumprimento da normatização ambiental:

- I. instrumentos de controle prévio;
- II. instrumentos de fiscalização: verificação do cumprimento da legislação ambiental, da obediência ao estabelecido nas anuências ou licenças concedidas, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta;
- III. instrumentos punitivos: decorrentes do não cumprimento da legislação ambiental, como embargos, cassação de licenças, multa ou demolição, ficando as sanções aplicadas de acordo com a legislação pertinente.

Art.7º. A política de fiscalização ambiental municipal, compreendendo as diretrizes, objetivos, estratégias e métodos de trabalho, será elaborada pelo IQUAMA em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submetida à aprovação do Prefeito do Aracati.

Art.8º - O IQUAMA é entidade dotada de poder de polícia, que será exercido exclusivamente pelos servidores da área de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art.9º - O Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA, exercerá suas atividades através da seguinte estrutura básica:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Superintendência

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORIA:

2. Assessoria Técnica Ambiental
3. Procuradoria Jurídica

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

4. Coordenadoria de Controle Ambiental
 - 4.1. Célula de Fiscalização Ambiental
 - 4.2. Célula de Licenciamento Ambiental
 - 4.3 Célula de Monitoramento Ambiental



IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

5. Coordenadoria Administrativo-Financeira

5.1. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação

Art. 10. O organograma do Instituto de de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA, passa a vigorar com a seguinte estrutura organizacional:



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DA AUTARQUIA

Art. 11 - Constituem patrimônio do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente os bens e os direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.

Art. 12 - Constituem receitas do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente:

I — os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Aracati, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



- II — os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas estaduais, nacionais ou internacionais;
- III — as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV — o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas no exercício de suas competências e recursos oriundos da compensação ambiental;
- V — os valores apurados com a venda ou o aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI — o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos da legislação vigente;
- VII — os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos;
- VIII — o produto resultante da arrecadação de taxas de competência do IQUAMA;
- IX — o IQUAMA, através de portaria, definirá os valores relativos as taxas e emolumentos a serem cobrados decorrentes da prestação de serviços de sua competência.
- X — o produto resultante da arrecadação de créditos administrados pelo IQUAMA;
- XI — o produto resultante da arrecadação do preço público administrado e cobrado pela IQUAMA;
- XII — outras receitas que lhe forem destinadas.

SEÇÃO II DA DÍVIDA ATIVA

Art. 13 - Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei ao Instituto de Qualidade do Meio Ambiente apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria do IQUAMA e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art.14. O Instituto de Qualidade e do Meio Ambiente de Aracati - IQUAMA é dirigido por um Superintendente, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior ou especialização nas áreas de competência da autarquia.

Art. 15 - Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e com as simbologias ali previstas.

Art. 16 - Obedecida a legislação específica e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente de Aracati – IQUAMA serão fixadas em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 17 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais; às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 18 dias de outubro de 2017.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO ÚNICO

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município do Aracati - IQUAMA		
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente	DNS - 1	01
Assessor Executivo	DNS - 6	01
Procuradoria Jurídica	DNS - 6	01
Coordenador de Controle Ambiental	DAS - 1	01
Gerente de Célula de Fiscalização Ambiental	DAS - 2	01
Gerente de Célula de Licenciamento Ambiental	DAS - 2	01
Gerente de Célula de Monitoramento Ambiental	DAS - 2	01
Coordenador Administrativa Financeira	DAS - 1	01
Gerente de Célula de Suporte de Tecnologia da Informação	DAS - 2	01

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 18 de Outubro de 2017.



BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati